

LEI nº 444

Autoriza a execução de obras urbanísticas.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, serviços de urbanização, nas sedes do Município e dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, na conformidade dos Projetos, especificações e orçamentos elaborados pelo serviço de Obras da Prefeitura, podendo, para esse fim, despende até a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00).

Art. 2º - A despesa decorrente com a execução das obras autorizadas no art. anterior, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento para o exercício de 1964 sob o Código – 8-81-4.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1964).

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de novembro de 1963.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal